



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 238-B/2014 PARA CONTRATAÇÃO EMERGEN-CIAL DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINA E HORA/CAMINHÃO, DECRETO MUNICIPAL DE ESTADO DE EMERGÊNCIA Nº 103/2014. MODALIDA-DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020 - A/2014.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **município de Crissiumal**, pessoa jurídica de direito público interno, ins-crita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presi-dente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Ap. 301, na cidade de Cris-siumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA ZIMMERMANN LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 10.860.188/0001-00, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 055, na ci-dade de Crissiumal, neste ato representado pelo Sr. **DILSON VOR-LEI HUBNER ZIMMERMANN**, portadora da CI nº 4070261542 e do CPF nº 002.644.600-65, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal - RS, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada **CONTRA-TADA**, com base na licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 020 - A/2014, bem como as condições estabelecidas na lei munici-pal 1.450/98, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de até Cem (100) horas máquina retroescavadeira e até cento e vinte (120) horas de caminhão caçamba, destinada a desobstru-ção de bueiros e recuperação de estradas em virtude de enxurrada ocorrida entre 23 a 27 de junho de 2014, em diversas localidades do interior do município, com as especificações a seguir:

ITEM	QTD.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		.			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

				R\$	R\$
01.	Até 100	Horas	Locação de até 100h (cem horas) máquina de retro-escavadeira, ano de fabricação de no mínimo 2005, tracionada 4x4, em bom estado de conservação, incluindo as despesas com: operador devidamente habilitado com experiência profissional no ramo comprovável de no mínimo 02 anos, alimentação, deslocamento, equipamentos de segurança (EPIs), combustível diesel, peças e demais materiais ou acessórios necessários para a manutenção da máquina, para serviços de desobstrução de bueiros , Decreto Emergencial nº 103/2014. O Serviço será em diversas localidades do interior do município;	R\$ 105,00 P/Hora	10.500,00

ITE M	QTDE .	UND .	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
02.	Até 120	Horas	Locação de até 120h (cento e vinte horas) caminhão caçamba em bom estado de conservação, incluindo as despesas com: operador devidamente habilitado com experiência profissional no ramo comprovável de no mínimo 02 anos, alimentação, deslocamento, equipamentos de segurança (EPIs), combustível diesel, peças e demais materiais ou acessórios necessários para a manutenção da máquina, para	R\$ 70,00 P/Hora	R\$ 8.400,00 P/Hora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			serviços de desobstrução de bueiros , Decreto Emergencial nº 103/2014. O Serviço será em diversas localidades do interior do município;		
--	--	--	---	--	--

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

a) A CONTRATADA se compromete a executar os serviços de forma imediata conforme cronograma e ordens do servidor responsável da Secretaria Municipal de Obras.

b) O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá com o fornecimento e pagamento do material objeto desta licitação.

c) Fica por conta e responsabilidade da contratada as despesas c/operador e manutenção total da máquina, incluindo combustíveis, lubrificantes, peças, equipamentos de segurança e transporte da máquina até os locais de trabalho.

d) O tempo de serviço (hora máquina) será contado pelo que marcar no horímetro da máquina no local do serviço.

Cláusula Terceira: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do serviço que trata o presente contrato, a importância de **até R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais)**.

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, mediante relatório dos serviços realizados, indicando inclusive quantidade de horas dispendidas em cada atividade e o local das atividades. O presente relatório deverá ser realizado pela empresa prestadora do serviço, com ciência do servidor responsável da Secretaria Municipal de Obras, mediante apresentação da fatura correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Quinta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprezada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

Cláusula Sexta: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02.15.122.50.2.031 - Manutenção da Habitação e Urbanismo(Meta 05.05 e 05.06).

3.3.90.39.99.07 - Outros Serviços.

Cláusula Sétima: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE em receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma, e no prazo, convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

e) Declaração da CONTRATADA de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

Cláusula Oitava: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

Cláusula Nona: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação n.º 020 - A/2014, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda: DAS OMISSÕES.

Este contrato rege-se pelas Leis n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Terceira: DA GARANTIA

O objeto do presente contrato tem garantia até a vigência do mesmo, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

Cláusula Décima Quarta: DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 01 de julho de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____//_____

TESTEMUNHAS